



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Nacional de Lisboa para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Outubro de 1944.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 211, de 26 de Setembro findo, publicada pela 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autoriza a transferência de duas verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:066 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Declaração de que entra em vigor no dia 27 do corrente mês o cadastro geométrico da propriedade rústica dos concelhos de Moga Louro e Cuba.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:067 — Substitue o decreto n.º 53:986, que abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas nos capítulos 3.º e 16.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:761 — Cria e manda pôr em circulação na colónia de Moçambique, cumulativamente com os selos em vigor, selos de franquia postal comemorativos do IV centenário da cidade de Lourenço Marques.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:066

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas *c)* e *d)* do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 10 de Abril de 1933, e do referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 599.006\$, destinado a reforçar, pela forma abaixo designada, as seguintes dotações do capítulo 15.º do orçamento do mencionado Ministério para o actual ano económico:

Artigo 266.º, n.º 2), alínea <i>a)</i>	336\$00
Artigo 283.º, n.º 2), alínea <i>c)</i>	6.300\$00
Artigo 286.º, n.º 1)	400.000\$00
Artigo 286.º, n.º 2)	50.000\$00
Artigo 288.º, n.º 1)	2.400\$00
Artigo 288.º, n.º 2), alínea <i>a)</i>	570\$00
Artigo 288.º, n.º 2), alínea <i>b)</i>	1.700\$00
Artigo 288.º, n.º 3)	50.000\$00
Artigo 298.º, n.º 2)	10.000\$00
Artigo 298.º, n.º 3)	1.200\$00
Artigo 300.º, n.º 1)	40.000\$00
Artigo 309.º, n.º 3)	20.000\$00
Artigo 329.º, n.º 3)	16.500\$00

599.006\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original da declaração autorizando a transferência de duas verbas publicada pelo Ministério da Educação Nacional, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 211, 1.ª série, de 26 de Setembro findo, está escrito: «... nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento dêste Ministério . . .» e não: «... nos capítulos 3.º e 7.º do orçamento dêste Ministério . . .», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa

Art. 2.º É anulada a quantia de 599.006\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento referido no artigo anterior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias*

Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Para cumprimento do disposto no § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:975, de 20 de Abril de 1942, declara-se que o cadastro geométrico da propriedade rústica dos concelhos de Mogadouro e Cuba entra em vigor no dia 27 do corrente.

Ministério das Finanças, 21 de Outubro de 1944. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:067

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 11:000.000\$, que reforçará as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor:

Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 3):

- a) Edifícios dos correios, telégrafos e telefones:
- 2) De conta do empréstimo autorizado pela lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937 5:000.000\$00

Capítulo 16.º:

Artigo 169.º — Rêde telegráfica e telefónica nacional:

- 1) Para pagamento, por empréstimo à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, das despesas a fazer com as instalações complementares desta rêde, nos termos da base xix da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937 6:000.000\$00

Art. 2.º Por contrapartida no orçamento das receitas do Estado são adicionadas as importâncias abaixo indicadas às verbas dos seguintes artigos:

- 191.º 5:000 00 \$00
- 260.º 6:000.000\$00

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones também em vigor para o corrente ano económico são feitos os seguintes adições:

Na receita extraordinária:

- 2) Importância a levantar dos cofres do Estado em execução da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937 6:000 000\$00

Na despesa extraordinária:

Artigo 36.º — Encargos a custear pelo Fundo do 1.º estabelecimento:

2) Despesas em execução da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937:

- b) Edificações 5:000.000\$00
 - c) Aquisição de material, compreendendo mobiliário para as estações e serviços, automóveis, máquinas e diversos 1:000 000\$00
- 6:000 000\$00**

Art. 4.º Este diploma substitue o decreto n.º 33:986, de 27 de Setembro de 1944.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1944. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 10:761

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam criados e postos em circulação na colónia de Moçambique, cumulativamente com os selos em vigor, selos de franquia postal, comemorativos do IV centenário da cidade de Lourenço Marques, das taxas, côres e desenhos seguintes e nas quantidades indicadas:

Catedral de Lourenço Marques:

- 825:000 da taxa de \$50, côr verde,
- 825:000 da taxa de \$50, côr sépia.

Estação do Caminho de Ferro de Lourenço Marques:

- 300:000 da taxa de 1\$75, côr azul.

Câmara Municipal de Lourenço Marques:

- 50:000 da taxa de 20\$, côr preta.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 26 de Outubro de 1944. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.